



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

21727817

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ARITA GILDA HUBNER BERGMANN

OU

CPF n. 259.568.330-68

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **20/09/1947**

Mãe: **IRENE VOLZ HUBNER**

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
5000504-20.2016.4.04.7110	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	RSPEL01

Certidão emitida em: 17/06/2026 às 12:27:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/06/2026 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/06/2026 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2026 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 17/06/2026 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/06/2026 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/06/2026 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/06/2026 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/06/2026 às 23:30

SEEU até 17/06/2026 às 12:27:41

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

21727817

NÚMERO DE CONTROLE: 21727817
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2728647271





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Pelotas

Rua Quinze de Novembro, 653, 8º andar - Bairro: Centro - CEP: 96015-000 - Fone: (53)3284-6925 - www.jfrs.jus.br - Email: [REDACTED]

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000504-20.2016.4.04.7110/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SAAD AMIN SALIM

RÉU: RUDINEI DIAS MOREIRA

RÉU: GSH GESTAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA

RÉU: FRANCISCO ISAIAS

RÉU: ARITA GILDA HUBNER BERGMANN

RÉU: ADOLFO ANTONIO FETTER JUNIOR

CERTIDÃO NARRATÓRIA

Certifico que tramitou na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Pelotas, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 5000504-20.2016.4.04.7110, autuada em 29/01/2016, na qual figuraram, como Autor, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, como Réus, ARITA GILDA HUBNER BERGMANN, CPF nº 25956833068, e outros, por alegada malversação de recursos públicos em contratos relativos ao serviço de saúde pública.

Em 10/06/2016, foi proferida decisão **declinando da competência** para processamento e julgamento do feito em favor da Justiça Estadual da Comarca de Pelotas/RS, considerando a inexistência de aplicação de verbas públicas federais ao contrato em discussão, assim como a ausência de interesse da União em intervir no feito.

O Ministério Público Federal interpôs agravo de instrumento contra essa decisão, autuado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região sob o nº 5026954-87.2016.4.04.0000.

Em 19/12/2017, foi proferida a seguinte decisão:

"Tendo sido negado provimento ao AI nº 5026954-87.2016.4.04.0000 e, considerando que não há efeito suspensivo no recurso manejado (Agravo em face da decisão que inadmitiu Recurso Extraordinário), remetam-se desde já os autos à Egrégia Justiça Estadual.

Intime-se somente o MPF. "

Em 18/01/2018, foi expedido ofício encaminhando os autos para a Justiça Estadual em Pelotas.

Em 04/07/2018, foi proferida a seguinte decisão:

"Em face da decisão definitiva proferida no agravo, dê-se baixa e arquivem-se estes autos eletrônicos, tendo em vista que o feito já tramita regularmente na Egrégia Justiça Estadual (evento 82 - INF1).

Intimem-se com prazo de 05 (cinco) dias para ciência."

Certifico que os autos foram baixados definitivamente na Justiça Federal em 15/08/2018.

Certifico, por fim, que esta ação foi redistribuída a esta Unidade em 04/08/2026, em razão de alterações na competência das varas federais no Rio Grande do Sul. A presente certidão foi expedida independentemente de despacho judicial, com base no art. 176 do Provimento nº 62/2017 (Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região). É verdade. Dou fé. Pelotas, 05 de agosto de 2026.

Documento eletrônico assinado por **MÁRIO LUIZ DOS SANTOS BELMUEDES, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025681071v2** e do código CRC **c2680588**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRIO LUIZ DOS SANTOS BELMUEDES

Data e Hora: 05/08/2026, às 18:02:55

5000504-20.2016.4.04.7110

710025681071.V2